



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 130/2024

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei nº 71/2024**, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro, que “Dispõe sobre a criação da Farmácia de Manipulação Pública para atendimento à população de baixa renda no Município de Araucária.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 71 de 2024, de autoria do Vereador Vilson Cordeiro, que “Dispõe sobre a criação da Farmácia de Manipulação Pública para atendimento à população de baixa renda no Município de Araucária”.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – “A implementação de farmácias de manipulação na rede pública municipal não apenas se alinha ao desdobramento do direito fundamental à saúde dos cidadãos, assegurado pela Constituição Federal, mas também atende à incontestável obrigação do Estado em prover acesso universal e igualitário a ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

Seguindo a Lei Federal nº 8080/90 (Lei do SUS), que estabelece a execução de assistência terapêutica integral, incluindo farmacêutica, a proposta visa suprir a ausência de serviços de farmácia de manipulação pública em Araucária, especialmente para aplicação de técnicas de homeopatia e fitoterapia.

A introdução dessas farmácias ampliará benefícios, abrangendo o atendimento a pacientes crônicos com custos elevados, incluindo aqueles incapazes de adquirir medicamentos, destacando a importância para tratamentos de Doenças Sexualmente Transmissíveis, como a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA/AIDS).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Além de atender às necessidades locais, a iniciativa integrará o município à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), fortalecendo o alinhamento com as diretrizes gerais do SUS.

Quanto aos recursos públicos, a implantação dessas farmácias representa uma potencial redução de custos em comparação com medicamentos adquiridos de laboratórios externos, oferecendo uma alternativa mais alinhada às necessidades prespcionais médicas.

Em consonância com experiências bem-sucedidas, como a cidade de São Paulo que implantou esse serviço desde 2014, a proposta busca inspirar o município de Araucária a seguir esse exemplo, proporcionando benefícios tangíveis para a saúde da população e otimização dos recursos públicos.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

No tocante à competência legislativa, estabelece a Constituição da República:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

*XII - previdência social, proteção e **defesa da saúde**;* (grifo nosso)

Sobre a responsabilidade de sobre os medicamentos, assim determina a Constituição Federal:

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

*I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e **participar da produção de medicamentos**, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;* (grifo nosso)





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Insta observar que a presente proposição, segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que somos favoráveis a tramitação do presente Projeto de Lei.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2024.



VILSON CORDEIRO

09/10/2024 16:14:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)

Vilson Cordeiro

Relator CJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 15 de outubro de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, o Vereador e Pedro Ferreira, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, votou favorável ao Parecer nº 130/2024 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 71/2024. O Vereador Irineu Cantador Membro da Comissão, justificou sua ausência através do memorando nº 29/2024, sob o protocolo nº 148664/2024.



PEDRO FERREIRA DE LIMA
16/10/2024 08:18:26

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Araucária, 15 de Outubro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2024 08:18:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://c.ataende.net/tip670fa10bd1bf0>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 16/10/2024 08:18

